



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

**PARECER JURÍDICO**

**Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Autuação nº 003/2019.**

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais artísticos para apresentação no restaurante do 14º festival gastronômico, esportivo e cultural na cidade de São Simão-Go, que será realizado no período de 18 a 21 de abril de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de profissionais artísticos para apresentação no restaurante do 14º festival gastronômico, esportivo e cultural na cidade de São Simão-Go, que será realizado no período de 18 a 21 de abril de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº - 8666/02 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

O valor da contratação de serviços profissionais artísticos para apresentação no restaurante do 14º festival gastronômico, esportivo e cultural na cidade de São Simão-Go, que será realizado no período de 18 a 21 de abril de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, a ser contratado é estimado em R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

ASSIM, entendo que o Município, por meio do procedimento de dispensa de licitação, pode contratar profissionais artísticos para apresentação no restaurante do 14º festival gastronômico, esportivo e cultural na cidade de São Simão-Go, que será realizado no período de 18 a 21 de abril de 2019, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº . 8.666/93, bem como desde que atenda as exigências contidas nos artigos 26 e 29 da mesma lei.

Este é o parecer, SMJ

São Simão, Goiás, 18 de abril de 2019.

**João Luiz Rodrigues Souza**  
**OAB/GO 8.236**